

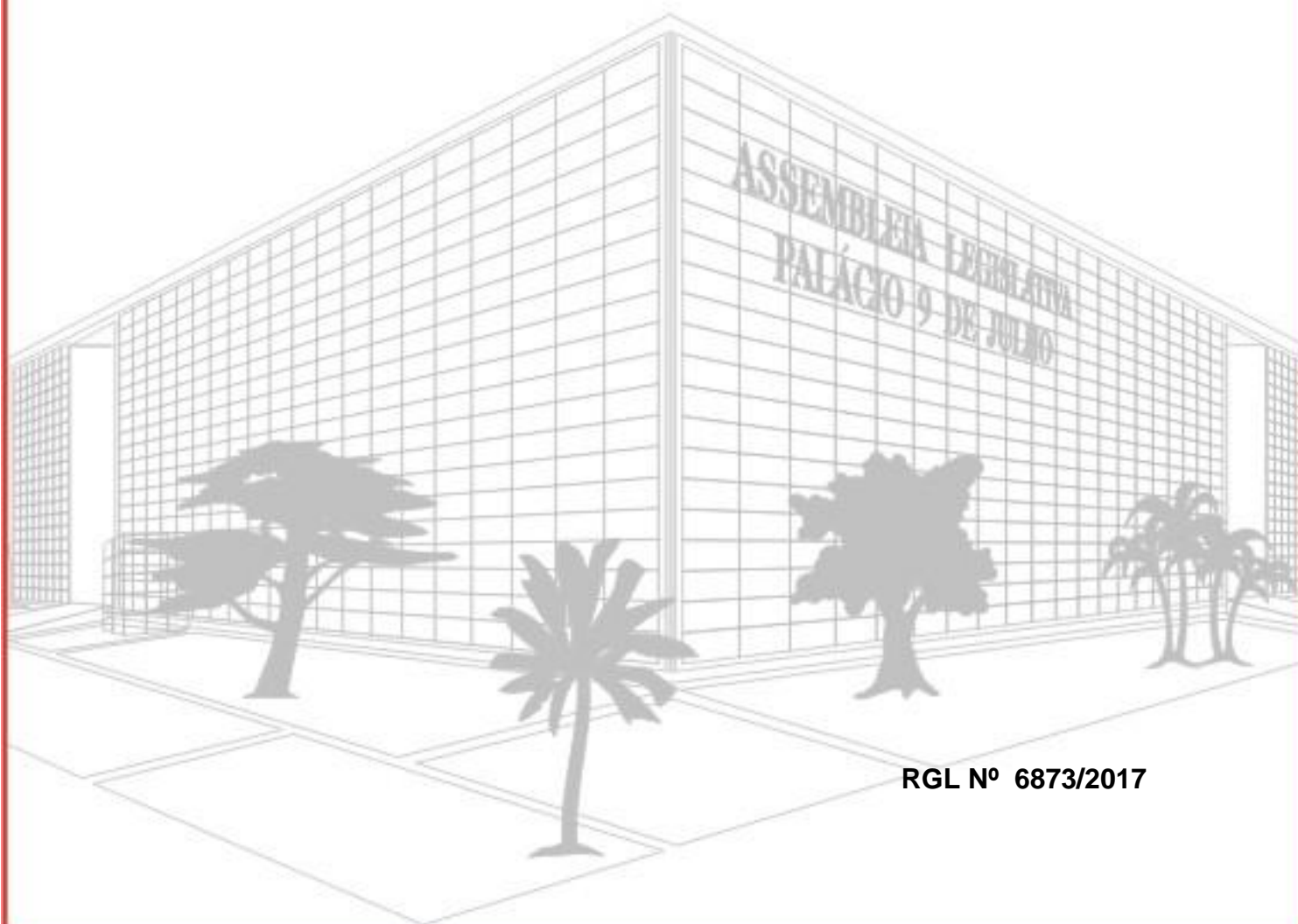


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 3303, de 2017

Indica ao Sr. Governador a alteração do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.305, de 20 de setembro de 2017, revogando-se, assim, o § 1º do artigo 26-A do Decreto-Lei nº 260/70.

Autoria: **Deputado Coronel Camilo**



RGL Nº 6873/2017



INDICAÇÃO Nº 3303, DE 2017

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador para que implemente estudos para alterar o inciso III do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.305, de 20 de setembro de 2017, revogando-se, assim, o § 1º do artigo 26-A do Decreto-Lei nº 260/70, acrescentado pela citada Lei Complementar, que veda a designação de militar da reserva para exercer funções administrativas, se não houver em seu quadro de origem, o respectivo posto.

JUSTIFICATIVA

O inciso III do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.305/2017 acrescentou o artigo 26-A ao Decreto-Lei nº 260/70.

Assim, o novel artigo 26-A passou a permitir a designação de militares da reserva para exercerem funções administrativas.

Porém, o § 1º do artigo 26-A vedou a designação de militar promovido ao posto superior quando de sua passagem para a reserva se não houver, em seu quadro de origem, o respectivo posto.

Nesse caso atinge os promovidos ao posto de 2º Tenente QEOPM, pois são oriundos do quadro de Praças, quadro que não possui o posto de 2º Tenente.

Ora, não se pode prescindir da experiência e qualificação desses profissionais, adquirida ao longo de 30 anos de serviço, na hipótese de o Governo querer utilizar-se de seus conhecimentos técnicos e administrativos.

Não teria sentido criar uma legislação para aproveitar a experiência dos policiais militares que se inativam e deixar um potencial técnico e intelectual tão importante apartado da possibilidade de utilização, nos termos da nova proposta governamental.

Por derradeiro, a revogação do § 1º do artigo 26-A do Decreto-Lei nº 260/70 possibilitará que os 2º Ten QEOPM da reserva também possam ser designados para exercer funções administrativas, técnicas ou especializadas, enquanto não atingirem a idade-limite de permanência na reserva.

Sala das Sessões, em 21/9/2017

a) Coronel Camilo